



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL ALFENAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700 - CENTRO
CEP: 37130-000 - ALFENAS - MG
TELEFONE: (35) 3299-1077
E-MAIL: extens@unifal-mg.edu.br

ATA N.º 190 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DE EXTENSÃO

Ata da Reunião Ordinária do Colegiado de Extensão, iniciada no dia 10 de fevereiro de 2015, às 14 horas, e retomada no dia 12 de fevereiro de 2015, às 9 horas, ambas na sala de reuniões da Pró-Reitoria de Extensão (campus Alfenas, prédio L, sala 208).

1 No décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às catorze horas, no prédio
2 L, sala 208, ocorreu a centésima nonagésima reunião do colegiado de extensão, presidida
3 pela professora Eliane Garcia Rezende. Estavam presentes os seguintes servidores:
4 Fabrício Goecking Avelar, Mário Danieli Neto, Keila Bossolani Kiill, Mônica La Salette
5 da Costa Godinho, Sandra Maria Oliveira Morais Veiga, Simone Albino da Silva, Leandro
6 Araújo Fernandes, Keri Ribeiro Prospero, Raquel Lopes Martins de Souza. Participaram
7 como ouvintes os seguintes docentes: Thiago Correa de Souza, Ana Rute do Vale, Vanessa
8 Cristina Giroto. A profª. Eliane iniciou a reunião consultando os membros do colegiado
9 sobre a possibilidade da continuação da reunião no dia 12 de fevereiro às 9h00 para
10 apreciação das alterações do regimento da pró-reitoria de extensão. Todos os membros do
11 colegiado concordaram com a data e horário sugeridos. Na sequência, a profª. Eliane fez as
12 seguintes comunicações: A) Solicitou aos coordenadores de extensão das unidades
13 acadêmicas que fizessem a avaliação dos relatórios 2014 e que cobrassem dos
14 coordenadores dos programas e projetos, lotados em suas unidades, o envio desses
15 relatórios. Ela comentou sobre a dificuldade na elaboração do relatório final de gestão da
16 pró-reitoria de extensão devido à falta de dados. B) A profª. Eliane informou que os
17 servidores das coordenadorias da pró-reitoria de extensão estão trabalhando numa proposta
18 de edital para o registro das ações de extensão de forma contínua utilizando o sistema
19 CAEX. Essa proposta será enviada aos coordenadores de extensão para análise e sugestões
20 e será apreciado na próxima reunião. C) A profª. Eliane pediu aos membros do colegiado
21 sugestões de nomes de docentes para a direção da coordenadoria de prestação de serviços.
22 Após as comunicações, os seguintes assuntos foram apreciados: **1) Apreciação da ata da**
23 **189ª reunião do colegiado de extensão** – Após a correção das alterações solicitadas a ata
24 foi impressa e assinada por todos. **2) Apreciação de programas e projetos selecionados**
25 **pelo edital PROEXT/MEC 2015:** Após discussão, os seguintes projetos foram aprovados
26 para registro: Projeto Museu de cada um, patrimônios de todos nós: brincando de construir
27 ideias sobre Museus e Patrimônios no Sul de Minas Gerais, sob coordenação do Prof.
28 Cláudio Umpierre Carlan; Projeto Realidade Brasileira: Fórum Sul Mineiro de

Deise
Shirley
PROEXT
Unifal
Rubrica:
Fls:
190
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

29 Movimentos Sociais, sob coordenação do prof. Gleyton Carlos da Silva Trindade;
30 Programa CasaCiência: Proposta de criação de um centro de divulgação científica, sob
31 coordenação da Prof^ª. Márcia Regina Cordeiro; Projeto Madrigal na Escola Rural, sob
32 coordenação do prof. Mário Danieli Neto. A prof^ª. Eliane apresentou um balanço da
33 execução dos projetos e programas do PROEXT 2014, informando que houve grande
34 dificuldade na compra de materiais de consumo e permanente para os projetos. **3)**
35 **Apreciação do Projeto "Curso Preparatório para o Enem 2015"** - Após discussão, o
36 colegiado de extensão aprovou o registro da proposta. **4) Apreciação do Programa**
37 **Universidade Aberta à Terceira Idade-UNATI** - Após discussão, o colegiado de
38 extensão aprovou o registro da proposta. **5) Apreciação do Programa Minha farmácia,**
39 **Meu aprendizado**, sob coordenação da Prof^ª. Luciene Alves Moreira Marques – A
40 professora Sandra fez apresentação da proposta e a prof^ª. Eliane fez esclarecimentos sobre
41 o trâmite do registro das ações com vínculo com a Facepe em atendimento às solicitações
42 da auditoria. Após discussão, o colegiado aprovou o registro da ação. **6) Apreciação da**
43 **XLV Semana Científica Odontológica**, sob coordenação da prof^ª. Marcela Filié Hadad –
44 Após discussão, os membros do colegiado de extensão decidiram solicitar à coordenação
45 do evento a revisão da planilha de custos que será apreciada com as correções na próxima
46 reunião. **7) Apreciação da proposta do Curso Ilustração Científica**, sob coordenação do
47 prof. Marcelo Polo – Após discussão, o colegiado aprovou o registro da ação. **8)**
48 **Apreciação do relatório de gestão da Pró-Reitoria de Extensão 2014** – Após discussão,
49 o colegiado aprovou o relatório de gestão 2014 da Pró-reitoria de Extensão. **9) Definição**
50 **do número e forma de distribuição das bolsas concedidas pelo edital Probext 2015** – A
51 prof^ª. Eliane apresentou a execução orçamentária da Pró-Reitoria de Extensão em 2014 e a
52 previsão orçamentária para 2015. Ela sugeriu que uma porcentagem das bolsas fosse
53 reservada para a área de cultura, tendo em vista a necessidade de fomento dessas ações na
54 Unifal-MG, e que o colegiado publique um edital para a distribuição dessas bolsas. Após
55 discussão, o colegiado aprovou a concessão de bolsas a sessenta e dois projetos por oito
56 meses, de abril a dezembro de 2015, para o edital Probext 2015 e a concessão de dez
57 bolsas para projetos da área de cultura em edital específico a ser elaborado. Para a
58 distribuição das bolsas definiu-se a criação de uma média ponderada entre os projetos por
59 área temática. Sugeriu-se a nota mínima de 60% e a distribuição das bolsas por área de
60 extensão ser feita de forma proporcional ao número de projetos aprovados em cada área,
61 garantindo uma bolsa em cada área que tiver projeto aprovado. A nota do projeto será a
62 mediana entre as notas dos três avaliadores. **10) Alterações no edital Probext 2015** – O
63 colegiado aprovou a seguinte redação para os itens: A) Item 3.5.1 – 3.5.1 Será anexado à
64 proposta, no procedimento de habilitação desta, no sistema CAEX, pelo Coordenador de
65 Extensão da Unidade Acadêmica, o arquivo digital correspondente ao documento de
66 Aprovação da Unidade Acadêmica ou órgão de lotação (Cópia da ata de reunião, ou
67 documento equivalente, com aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica ou
68 aprovação da chefia imediata do órgão onde o servidor estiver lotado); B) Item 9.1 -
69 Participar de forma satisfatória das atividades realizadas. Após a discussão desse assunto a
70 reunião foi suspensa e retomada às nove horas do dia doze de fevereiro de 2015, com os
71 seguintes membros do colegiado: Simone Albino da Silva, Leandro Araújo Fernandes,
72 Keri Ribeiro Prospero, Ana Rute do Vale, Luciana Borges Goecking, Mário Danieli Neto,
73 Keila Bossolani Kiill, Valéria Cristina Ribeiro Vieira, Raquel Lopes Martins Souza,
74 Sandra Maria Oliveira Morais Veiga. Segue a pauta da reunião: **11) Proposta de alteração**
75 **do Regimento da PROEX** – as propostas de alteração foram discutidas por todos e
76 aprovada a versão final que foi anexada a esta ata. **12) Apreciação da XLV Semana**
77 **Científica Odontológica**- A prof^ª. Eliane apresentou as alterações na planilha que foram

PRO-REITORIA DE EXTENSÃO
Unifal
Rubrica:
O Fls. 878

- 78 aprovadas pelo colegiado de extensão. Nada mais havendo a tratar, eu, Meire Izabel de
79 Araújo, lavrei a presente ata que será assinada por todos.
- 80 Prof^a. Eliane Garcia Rezende
- 81 Prof. Fabrício Goecking Avelar *Fabrício Goecking Avelar*
- 82 Prof^a. Keila Bossolani Kiill *Keila Bossolani Kiill*
- 83 TAE Keri Ribeiro Prosperi
- 84 Prof. Leandro Araújo Fernandes *Leandro Araújo Fernandes*
- 85 Prof^a. Luciana Borges Goecking *Luciana Borges Goecking*
- 86 Prof. Mário Danieli Neto *Mário Danieli Neto*
- 87 Prof^a. Mônica La Salette da Costa Godinho *Mônica La Salette da Costa Godinho*
- 88 Prof^a. Raquel Lopes Martins Sousa *Raquel Lopes Martins Sousa*
- 89 Prof^a. Sandra Oliveira Morais Veiga *Sandra Oliveira Morais Veiga*
- 90 Prof^a. Simone Albino da Silva *Simone Albino da Silva*
- 91 Prof^a. Valéria Cristina Ribeiro Vieira *Valéria*



REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 1º - A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) é o órgão responsável pela gestão, fomento, acompanhamento, avaliação, articulação e divulgação das ações de extensão da Universidade, cabendo-lhe também elaborar diagnósticos da sua área de competência e zelar pela efetividade e pela atualização da política de extensão universitária nos âmbitos nacional, regional e local.

§ 1º - Entende-se que Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

§ 2º - As ações de extensão serão realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços nas dimensões técnica, científica, artística e cultural.

Art. 2º - As ações de extensão ficarão a cargo das unidades acadêmicas e dos órgãos suplementares ou de apoio da reitoria, por intermédio de seus proponentes, que deverão ser, necessariamente, docentes ou técnico-administrativos em educação, vinculados a essas unidades ou órgãos.

Art. 3º - A participação de discentes em ações de extensão poderá ser computada para fins de integralização curricular, desde que devidamente validada pela PROEX.

Art. 4º - A PROEX é constituída por:

- I - Pró-reitor;
- II - Pró-reitor adjunto;
- III - Colegiado de extensão;
- IV - Secretaria de Extensão;
- V - Diretorias de: a) Programas e Projetos, b) Cursos e Eventos, c) Arte e Cultura, d) Prestação de serviços, e) Produtos e publicações.

Art. 5º - O titular da PROEX é o Pró-Reitor de Extensão, designado pelo Reitor e substituído, em caso de impedimentos, afastamentos e faltas, pelo Pró-Reitor Adjunto, o qual será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.



Art. 6º - À PROEX compete:

- I - Regulamentar as ações de extensão;
- II - Coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão;
- III - Zelar pela efetividade e atualização da política de extensão universitária;
- IV - Promover a articulação entre os cursos de graduação e de pós-graduação para fins de extensão;
- V - Gerenciar a aplicação do orçamento da universidade destinado à extensão, em rubricas específicas, inclusive dos recursos captados externamente para atividades dessa natureza;
- VI - Propor às unidades acadêmicas medidas necessárias para o estímulo às ações de extensão;
- VII - Propor ou emitir parecer sobre a criação, a alteração ou a extinção de ações de extensão, tendo como base suas diretrizes e normas;
- VIII - Coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da extensão;
- IX - Proceder a avaliação periódica das ações de extensão;
- X - Manter registro dos dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das ações de extensão desenvolvidas na universidade;
- XI - Coordenar a elaboração do relatório anual das ações de extensão;
- XII - Executar todas as demais funções não previstas neste Regimento, mas inerentes à extensão, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - O Colegiado de Extensão (COEX) é composto por:

- I - Pró-Reitor, na função de presidente;
- II - Coordenadores de Extensão das Unidades Acadêmicas (CEUA);
- III - Representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE);
- IV - Representante(s) discente(s).

Art. 8º - Cada Unidade Acadêmica indicará dentre seus membros um CEUA e seu suplente. O Coordenador e seu suplente serão designados pelo Reitor.

Parágrafo único: O Coordenador será substituído pelo suplente em seus impedimentos, afastamentos e faltas.

Art. 9º - O(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação e seu(s) suplente(s) será (ão) eleito (s) entre os seus pares integrantes do quadro permanente.



Art. 10. - O(s) representante(s) discente(s) será (ão) indicado(s) pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição.

Art. 11. - O número de representantes referente aos Art. 9º e Art. 10 será definido na forma da legislação vigente.

Art. 12. - O mandato do CEUA e de seu suplente, bem como o do(s) representante(s) técnico-administrativo(s) em educação e de seu(s) suplente(s), será de 2 (dois) anos e o do(s) representante(s) discente(s) será de 1 (um) ano. Será permitida a todos uma recondução.

Art. 13. - Ao Colegiado de Extensão compete:

I - Propor as políticas e diretrizes para a extensão na UNIFAL-MG e submetê-las a aprovação dos órgãos competentes;

II - Deliberar sobre normatizações e supervisionar o cumprimento das resoluções, diretrizes e normas que regulamentam o desenvolvimento das ações de extensão na UNIFAL-MG;

III - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou ao Conselho Universitário da UNIFAL-MG (Consuni), quando necessário, modificações nas regulamentações da extensão;

IV - Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados à extensão;

V - Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de extensão nas unidades acadêmicas e dos órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria, em consonância com as políticas de extensão universitária na UNIFAL-MG;

VI - Ser instância de recursos e de apoio nos casos de celebração de contratos e convênios para a realização de ações de extensão;

VII - Ser instância de recursos e de apoio às análises de projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;

VIII - Ser instância de recursos e de apoio às análises de projetos concorrentes a editais internos de extensão;

IX - Deliberar sobre critérios de classificação e distribuição de bolsas internas de extensão;

X - Validar anualmente o sistema institucional de avaliação da extensão;

XI - Aprovar o plano de trabalho e o relatório de atividades da PROEX a cada exercício.

Art. 14. - Ao Pró-Reitor de Extensão compete:

I - Propor ao COEX medidas de aprimoramento e desenvolvimento na gestão da PROEX;

II - Convocar e presidir as reuniões do COEX ou com demais constituintes da PROEX;



- III - Executar as deliberações do COEX;
- IV - Avaliar as decisões tomadas por comissões temporárias constituídas pela PROEX e, quando for o caso, encaminhá-las às instâncias superiores;
- V - Representar a PROEX no CEPE;
- VI - Zelar pela fiel execução da política de extensão da Universidade, podendo, para isso, propor editais, normas internas e outros atos;
- VII - Representar a PROEX ou fazê-la representada em eventos ligados às ações de extensão;
- VIII - Apresentar relatórios de atividades da PROEX, quando solicitados por órgãos superiores;
- IX - Supervisionar e coordenar as pessoas lotadas na PROEX, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;
- X - Adotar, "ad referendum" do COEX, as providências de caráter de urgência sobre assuntos da execução da PROEX, os quais, deliberados "ad referendum", serão, obrigatoriamente, submetidos ao colegiado, na reunião ordinária e subsequente;
- XI - Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. - Ao Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica (CEUA) compete:

- I - Representar a sua Unidade Acadêmica nas decisões do COEX;
- II - Fomentar, promover e assessorar o desenvolvimento de ações de extensão na sua Unidade Acadêmica, em consonância com as políticas de extensão universitária na UNIFAL-MG;
- III - Zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela PROEX no desenvolvimento das ações de extensão propostas no âmbito de sua Unidade Acadêmica;
- IV - Analisar e selecionar ações de extensão;
- V - Selecionar avaliadores para analisar as propostas de ações de extensão apresentadas no âmbito de sua Unidade Acadêmica, quando for o caso;
- VI - Acompanhar, avaliar e monitorar as ações de extensão vinculadas à sua Unidade Acadêmica;
- VII - Informar à PROEX as demandas e dificuldades enfrentadas no desenvolvimento de ações de extensão, vinculadas à sua Unidade Acadêmica;
- VIII - Auxiliar na análise de contratos e convênios a serem estabelecidos para realização de ações de extensão, dentro de sua Unidade Acadêmica;
- IX - Apresentar relatórios de ações de extensão desenvolvidas no âmbito de sua Unidade Acadêmica.



Da Secretaria de Extensão

Art. 16. - A Secretaria de Extensão é o setor responsável pelo suporte técnico administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Pró-Reitoria de Extensão. Contará em sua constituição com um cargo de secretário, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor, e servidores Técnicos Administrativos em Educação lotados na PROEX.

Art. 17. - Compete à Secretaria de Extensão:

I - Manter registros cadastrais das ações de extensão, procedendo as alterações que se sucedam em sistema informatizado específico;

II - Acompanhar o registro de emissão dos certificados das ações de extensão efetuadas nas respectivas Diretorias de extensão;

III - Registrar, encaminhar e acompanhar os trâmites dos processos abertos pela PROEX ou por ela recebidos;

IV - Acompanhar os processos de viagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

V - Arquivar e organizar toda a documentação pertinente ao funcionamento da PROEX;

VI - Assessorar o pró-reitor na elaboração de comunicados, relatórios, convites, ofícios e demais produções textuais e midiáticas inerentes à gestão da PROEX e às ações de extensão;

VII - Exercer outras atribuições inerentes ao bom funcionamento da PROEX.

Parágrafo único: Para o exercício de suas funções a Secretaria de Extensão contará com profissionais de nível superior com formação específica na área de comunicação de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. - Compete ao Secretário de Extensão:

I - Zelar pela organização e arquivamento correto da documentação da PROEX;

II - Assessorar e secretariar as reuniões do COEX;

III - Receber e encaminhar correspondências e documentos pertinentes aos trabalhos da PROEX;

IV - Acompanhar a elaboração, o registro e a expedição de certificados e outros documentos comprobatórios das ações de extensão;

V - Auxiliar na elaboração de relatórios concernentes às ações de extensão desenvolvidas pela UNIFAL-MG;





VI - Fornecer, quando solicitado, informações referentes às ações de extensão desenvolvidas pela UNIFAL-MG;

Da Diretoria de Programas e Projetos

Art. 19. - A Diretoria de Programas e Projetos é o setor responsável pelo cadastramento, apoio e supervisão dos Programas e Projetos de Extensão propostos pelas Unidades Acadêmicas ou por órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria.

§ 1º - Entende-se por Programa de Extensão: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazo, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional.

§ 2º - Entende-se por Projeto de Extensão: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

Art. 20. - A Diretoria de Programas e Projetos será constituída por servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE) lotados na Pró-Reitoria de Extensão e um Diretor, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 21. - São atribuições da Diretoria de Programas e Projetos:

I - Proceder ao registro dos programas e projetos de extensão, após sua aprovação pelos órgãos competentes;

II - Estimular a implantação de programas e projetos de extensão de cunho sócio-educativo-cultural, direcionados à melhoria da qualidade de vida da população a que se destinam, geração de conhecimento, bem como aprimoramento da formação acadêmica e cidadã da equipe envolvida;

III - Acompanhar e assessorar o processo de avaliação dos programas e projetos de extensão da UNIFAL-MG;

IV - Avaliar os relatórios de execução dos programas e projetos de extensão;

V - Emitir os certificados pertinentes aos programas e projetos de extensão;

VI - Sugerir ao COEX normas e diretrizes que contribuam para um melhor desempenho e organização desta diretoria no atendimento às demandas dos programas e projetos de extensão;

VII - Divulgar editais internos e externos de apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de extensão;



VIII - Assessorar na organização da documentação exigida, quando da apresentação de propostas a editais externos;

IX - Assessorar na aquisição de materiais de consumo e equipamentos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos de extensão;

X - Zelar e controlar o empréstimo de equipamentos disponíveis para uso dos projetos e programas;

XI - Cuidar do armazenamento e disponibilização do material de consumo destinado aos programas e projetos de extensão;

XII - Exercer outras funções necessárias ao bom desenvolvimento dos programas e projetos de extensão na UNIFAL-MG.

Art. 22. - Compete ao Diretor de Programas e Projetos:

I - Zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;

II - Propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão dos programas e projetos para o COEX;

III - Estimular a elaboração de programas e projetos de extensão que atendam aos discentes de todos os campi, turnos e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);

IV - Incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de extensão;

V - Apresentar ao COEX os programas e projetos de extensão propostos no sistema informatizado da PROEX;

VI - Acompanhar, avaliar e monitorar as ações de extensão oriundas de setores da UNIFAL-MG não vinculados as Unidades Acadêmicas;

VII - Realizar a avaliação final das propostas para torná-las ação no Sistema Informatizado;

VIII - Acompanhar a avaliação dos Programas e projetos de extensão;

IX - Estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de programas e projetos extensão;

X - Manter e divulgar as ações de extensão para a comunidade interna e externa à UNIFAL-MG;

XI - Articular a realização de contratos e convênios, para execução de programas e projetos de extensão;

XII - Zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela PROEX no desenvolvimento das ações extensionistas.



Da Diretoria de Cursos e Eventos

Art. 23. - A Diretoria de Cursos e Eventos é o setor da PROEX responsável pelo registro e apoio aos cursos de extensão e aos eventos realizados pela UNIFAL-MG propostos por docentes ou TAE da UNIFAL-MG.

§ 1º - Entende-se por Curso de Extensão: ação que articula de maneira sistemática ensino e extensão, seja para formação continuada, aperfeiçoamento, especialização ou disseminação de conhecimentos, com carga horária e processo de avaliação formal definidos.

§ 2º - Entende-se por Evento: ação de curta duração, sem caráter continuado, e baseada em projeto específico.

Art. 24. - Para melhor desempenho de suas funções a Diretoria de Cursos e Eventos será subdividida em:

- I - Setor de Cursos de Extensão;
- II - Setor de Apoio a Eventos.

Art. 25. - Cada uma das subdivisões referidas nos incisos I e II do artigo anterior contará com servidores TAEs lotados na PROEX. A diretoria terá um Diretor, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 26. - Compete ao Setor de Cursos de Extensão:

- I - Efetivar o registro dos cursos de extensão, após sua aprovação pelas Unidades Acadêmicas e/ou órgão suplementares ou de apoio da reitoria da UNIFAL-MG;
- II - Realizar os procedimentos necessários ao processo de inscrição dos participantes nos cursos propostos;
- III - Receber relatórios e avaliações;
- IV - Emitir certificados aos participantes;
- V - Articular a realização de contratos e convênios para oferta de cursos de extensão.
- VI - Divulgar editais internos e externos de apoio ao desenvolvimento de cursos de extensão;

Art. 27. - Compete ao Setor de Apoio a Eventos:

- I - Efetivar o registro de eventos institucionais, após sua aprovação pelas Unidades Acadêmicas e/ou órgão suplementares ou de apoio da reitoria da UNIFAL-MG;
- II - Realizar os procedimentos necessários ao processo de inscrição dos participantes nos eventos propostos;



- III - Receber relatórios e emitir certificados aos participantes dos eventos;
- IV - Auxiliar na organização e compatibilização das atividades inerentes à realização de eventos com resoluções, portarias e normas vigentes na UNIFAL-MG;
- V - Auxiliar no planejamento, divulgação e execução das atividades inerentes à realização de eventos, racionalizando recursos materiais e humanos;
- VI - Apoiar a coordenação dos eventos na captação de recursos externos;
- VII - Divulgar editais internos e externos de apoio ao desenvolvimento de eventos de extensão;
- VIII - Dar suporte à realização dos eventos oficiais da Reitoria.

Art. 28. - Compete ao Diretor de Cursos e Eventos:

- I - Zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;
- II - Propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão de eventos e de cursos para o COEX;
- III - Estimular a elaboração de propostas de cursos e de eventos que atendam aos discentes de todos os campi, turnos, e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);
- IV - Incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de Extensão;
- V - Apresentar ao COEX as propostas de cursos e de eventos inseridos no sistema informatizado da PROEX;
- VI - Acompanhar, avaliar e monitorar as ações de extensão oriundas de setores da UNIFAL-MG não vinculados as Unidade Acadêmicas;
- VII - Realizar a avaliação final das propostas para torná-las ação no Sistema Informatizado;
- VIII - Acompanhar a avaliação dos Cursos e dos eventos;
- IX - Estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de cursos ou de eventos;
- X - Manter e divulgar as ações de extensão para a comunidade interna e externa à UNIFAL-MG;
- XI - Articular a realização de contratos e convênios dentro de sua área de atuação;
- XII - Zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela PROEX no desenvolvimento das ações extensionistas.





Da Diretoria de Arte e Cultura

Art. 29. - A Diretoria de Arte e Cultura é o órgão da PROEX responsável por estimular, promover, apoiar, preservar e difundir a dimensão cultural da comunidade universitária, além de viabilizar e gerir a realização de eventos artísticos e culturais e estimular a formação de grupos e a realização de programas de intercâmbio cultural com outras instituições e/ou com a comunidade.

Art. 30. - A Diretoria de Arte e Cultura será composta por:

A Diretoria de Arte e Cultura será constituída por servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE) de nível superior com formação específica na área de cultura de acordo com a legislação vigente e outros TAEs, lotados na Pró-Reitoria de Extensão e um Diretor, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 31. - São atribuições da Diretoria Arte e Cultura:

- I - Elaborar o plano de trabalho anual, bem como o relatório de atividades em cada exercício;
- II - Fomentar as diversas formas de expressão artístico-cultural dos membros da comunidade universitária e sua interação com as da comunidade externa;
- III - Articular parcerias e convênios que possibilitem o intercâmbio artístico e cultural com outras instituições;
- IV - Estimular a criação e o funcionamento de grupos e/ou projetos artístico-culturais na comunidade universitária em interação com a comunidade externa;
- V - Buscar e divulgar editais externos de apoio a ações artístico-culturais, bem como promover, apoiar e coordenar a elaboração de propostas a esses editais;
- VI - Promover a interação das ações de arte e cultura com as demais ações de extensão;
- VII - Analisar e avaliar as propostas de ações de extensão na área de arte e cultura;
- VIII - Acompanhar a execução das ações de extensão na área de arte e cultura;
- IX - Avaliar os relatórios de execução das ações de extensão na área de arte e cultura;
- X - Exercer outras atribuições determinadas pela PROEX.

Art. 32. - Compete ao Diretor de Arte e Cultura:

- I - Zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;
- II - Propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão referentes à área de arte e cultura para o COEX;



III - Estimular a elaboração de programas e projetos de extensão na área de cultura que atendam aos discentes de todos os campi, turnos, e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);

IV - Incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de extensão;

V - Apresentar ao COEX as propostas na área de cultura inseridas no sistema informatizado da PROEX;

VI - Acompanhar, avaliar e monitorar as ações de extensão oriundas de setores da UNIFAL-MG não vinculados as Unidades Acadêmicas;

VII - Acompanhar a avaliação das propostas na área de arte e cultura;

VIII - Estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de ações na área de arte e cultura;

IX - Manter e divulgar as ações de extensão para a comunidade interna e externa à UNIFAL-MG;

X - Articular a realização de contratos e convênios dentro de sua área de atuação;

XI - Zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela PROEX no desenvolvimento das ações extensionistas.

Da Diretoria de Prestação de Serviços

Art. 33. - A Diretoria de Prestação de Serviços é um setor da PROEX responsável pelo cadastramento, apoio e supervisão de prestação de serviços ligados à universidade.

§ 1º - Entende-se por Prestação de Serviços a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.), e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

§ 2º - Quando a Prestação de Serviços for como curso ou projeto de extensão deverá ser registrada como tal (curso ou projeto).

§ 3º - As prestações de serviço são definidas e classificadas conforme Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. São assim classificadas: 1 – Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; 2 - Serviço Eventual (consultoria, assessoria, curadoria, pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviço eventuais); 3 - Atividades de propriedade intelectual (depósito de patentes e modelos de utilidades; registro de marcas e softwares; contratos de transferência de tecnologia; registro de direitos autorais); 4 - Exames e laudos técnicos; 5 - Atendimento jurídico e judicial; 6 - Atendimento em saúde humana (consultas ambulatoriais, consultas de emergência e urgência, internações, cirurgias, exames



laboratoriais, exames secundários, outros atendimentos); 7 - Atendimento em saúde animal (atendimentos ambulatoriais, internações e cirurgias veterinárias, exames laboratoriais e secundários em veterinária).

Art. 34. - A Diretoria de Prestação de Serviços será composta por Servidores TAEs para o cumprimento das funções administrativas desta diretoria, lotados na Pró-Reitoria de Extensão, e um Diretor, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 35. - São atribuições da Diretoria de Prestação de Serviços:

I - Auxiliar os proponentes das ações nos procedimentos necessários à sua aprovação e registro, observando as regulamentações, normas e diretrizes vigentes no âmbito nacional e na UNIFAL-MG;

II - Efetivar o registro das prestações de serviço, após sua aprovação pelas unidades acadêmicas e/ou órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria;

III - Receber e avaliar os relatórios das ações e emitir certificados;

IV - Fornecer dados relativos às prestações de serviço realizadas pela UNIFAL-MG;

V - Articular a realização de contratos e convênios que possibilitem a indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão;

VI - Divulgar editais internos e externos de apoio ao desenvolvimento de prestação de serviços;

VII - Exercer outras atribuições determinadas pela PROEX.

Art. 36. - Compete ao Diretor de Prestação de Serviços:

I - Zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;

II - Propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão referentes à prestação de serviços para o COEX;

III - Estimular a elaboração de projetos para prestação de serviços que atendam aos discentes de todos os campi, turnos, e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);

IV - Incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de Extensão;

V - Apresentar ao COEX as propostas de prestação de serviços inseridos no sistema informatizado da PROEX;

VI - Acompanhar, avaliar e monitorar as ações de extensão oriundas de setores da UNIFAL-MG não vinculados as Unidade Acadêmicas;



- VII - Realizar a avaliação final das propostas para torná-las ação no Sistema Informatizado;
- VIII - Acompanhar a avaliação das propostas de prestação de serviços;
- IX - Estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de ações na área;
- X - Manter e divulgar as ações de extensão para a comunidade interna e externa à UNIFAL-MG;
- XI - Articular a realização de contratos e convênios dentro de sua área de atuação;
- XII - Zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela PROEX no desenvolvimento das ações extensionistas.

Diretoria de Publicações e outros Produtos Acadêmicos

Art. 37. - A Diretoria de Publicações e outros Produtos Acadêmicos é setor da PROEX responsável por estimular, promover, apoiar, preservar e difundir, além de buscar viabilizar e gerir, as publicações e outros produtos acadêmicos da comunidade universitária.

§ 1º - Entende-se por publicações e outros produtos acadêmicos: livro; anais; capítulo de livro; artigo; comunicação; manual; jornal; revista; relatório técnico; produto audiovisual tais como: filme, vídeo, CD's, DVD's e outros; programa de rádio; programa de TV; aplicativo para computador; jogo interativo; produto artístico; protocolo assistencial, outros.

Art. 38. - A Diretoria de Publicações e outros Produtos Acadêmicos será composta por Servidores TAEs para o cumprimento das funções administrativas desta diretoria, lotados na Pró-Reitoria de Extensão, e um Diretor, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 39. - São atribuições da Diretoria de Publicações e outros Produtos Acadêmicos

- I - Auxiliar os proponentes das ações nos procedimentos necessários à sua aprovação e registro, observando as regulamentações, normas e diretrizes vigentes no âmbito nacional e na UNIFAL-MG;
- II - Auxiliar nas etapas de estruturação digital, com apoio técnico e tecnológico, dos produtos e publicações;
- III - Efetivar o registro da ação após sua aprovação pela unidade acadêmica e/ou órgãos suplementares de apoio da Reitoria;
- IV - Emitir certificados;
- V - Fornecer dados relativos ao setor quando solicitado;



VI - Divulgar à comunidade acadêmica e/ou externa as atividades e ações de extensão promovidas pela UNIFAL-MG; as notícias internas e externas relacionadas à extensão universitária;

VII - Exercer outras atribuições determinadas pela PROEX.

Art. 40. - Compete ao Diretor de Publicações e outros Produtos Acadêmicos:

I - Zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;

II - Propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão referentes às publicações e outros produtos acadêmicos para o COEX;

III - Estimular a elaboração de propostas de extensão que atendam aos discentes de todos os campi, turnos, e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);

IV - Incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de Extensão;

V - Apresentar ao COEX as propostas de publicações e outros produtos acadêmicos inseridos no sistema informatizado da PROEX;

VI - Acompanhar, avaliar e monitorar as ações de extensão oriundas de setores da UNIFAL-MG não vinculados as Unidade Acadêmicas;

VII - Acompanhar a avaliação das propostas de publicações e outros produtos acadêmicos;

VIII - Estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de ações na área;

IX - Manter e divulgar as ações de extensão para a comunidade interna e externa à UNIFAL-MG;

X - Articular a realização de contratos e convênios dentro de sua área de atuação;

XI - Zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela PROEX no desenvolvimento das ações extensionistas.

Disposições Gerais

Art. 41. - O COEX poderá, mediante aprovação da maioria dos seus membros, propor alterações neste Regimento, que deverão ser submetidas à aprovação do Consuni.

Art. 42. - Além deste Regimento, o desenvolvimento das ações de Extensão na UNIFAL-MG observará Regulamentos, Diretrizes e Normas propostos pela PROEX e aprovados pelo CEPE.



Art. 43. - O desenvolvimento das ações de extensão em campus fora de sede deverá contar com o apoio administrativo da Direção desse campus que poderá criar órgão ou setor específico para viabilizar esse apoio.

Art. 44. - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Consuni, revogando-se as disposições em contrário.

